DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 991/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10715/2023
PROTOCOLO	: 2285119
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da transferência para reserva remunerada, a pedido, do servidor Misael Araújo de Sena, ocupante do cargo de 2º Tenente Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pela legalidade do ato de concessão.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 1077, de 16 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.294 de 17/10/2023 (peça 10), encontra-se devidamente formalizado, como consta na apostila de proventos peça 09, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n. 03/2023 acostada (peça 7):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
41 (quarenta e um anos) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias.	15.311 (quinze mil, trezentos e onze) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada, a pedido, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências necessárias.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK